



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO AS
FOLHAS 193 SOB O N° 6525
AS 15:49 HORAS.
CAB. GRANDE-MG. 15/03/2017
140000

MEMORANDUM N.º 18, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que institui o Conselho Especial de Governança do Município de Cabeceira Grande – Cegov e dá outras providências.
2. Matéria semelhante tramitou por essa Casa Legislativa, desde 2016, e foi rejeitada neste ano, porém reformatamos o texto de molde a atender as sugestões dos nobres Vereadores que compõem o Poder Legislativo cabeceirense.
3. A matéria legislativa em deslinde busca, pois, dar concretude a compromisso constante do Plano de Governo deste Prefeito, reeleito nas eleições municipais recentemente encerradas em parceria com Vossa Excelência, eleito Vice-Prefeito, para o mandato 2017 a 2020.
4. O projeto institui, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Especial de Governança do Município de Cabeceira Grande, identificado pela sigla Cegov, que terá como finalidade funcionar como órgão de consultoria e assessoria nos mais variados assuntos da vida administrativa e política do Município, com caráter consultivo, opinativo e propositivo, de modo que o Governo ouça opiniões, reclamações, sugestões e ideias para que as resoluções governamentais possam ser mais efetivas e participativas.

5. Despiciendo maiores comentários, eis que o projeto é autoexplicativo e seu alcance e necessidade são inequívocos, ao passo que solicitamos que a tramitação da matéria se dê em Regime de Urgência, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno cameral.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR FÁBIO COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

Câmara M. de Cab. Grande-MG

DESPACHO DE PROPOSIÇÕES

(Recebido. Numere-se. Publique-se)

(Distribua-se às Comissões Competentes)

Cab. Grande - MG, 10/03/2017


PRESIDENTE


Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP: 38625-000
PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8077
site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 010 /2017

Institui o Conselho Especial de Governança do Município de Cabeceira Grande – Cegov e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Especial de Governança do Município de Cabeceira Grande, identificado pela sigla Cegov, que terá como finalidade funcionar como órgão de consultoria e assessoria nos mais variados assuntos da vida administrativa e política do Município, com caráter consultivo e propositivo, de modo que o Governo ouça opiniões, reclamações, sugestões e ideias para que as resoluções governamentais possam ser mais efetivas e participativas, obedecidas, todavia, a autonomia dos Poderes do Municípios e suas funções típicas e atípicas.

Art. 2º São atribuições do Cegov:

I – deliberar sobre as diretrizes e contribuir para formulação das políticas públicas a serem implementadas pelos Órgãos e Entidades competentes da administração pública municipal;

II – monitorar a execução de metas relativas às políticas públicas, propondo indicadores de avaliação;

III – zelar pelo acesso dos cidadãos a dados e informações de interesse público, informando às autoridades responsáveis sobre eventuais descumprimentos desse direito fundamental;

IV – propor ferramentas e mecanismo que aprimorem os processos de controle social das políticas públicas;



V – atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil para o controle social das políticas públicas;

VI – oferecer sugestões sobre questões políticas;

VII – elaborar e aprovar seu regimento interno; e

VIII – outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. O Cegov deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 3º O Cegov fica assim constituído:

I – Presidente;

II – Secretário-Executivo; e

III – membros.

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas na imprensa ou no local de costume do Município, terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade de determinado tema, o Conselho poderá contar com a participação de consultores a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 4º O Cegov será composto por 5 (cinco) cidadãos, preferencialmente, caracterizados por lideranças e representantes da Sociedade Civil Organizada, com inequívoca idoneidade moral e reputação ilibada, sem qualquer vínculo com qualquer dos Poderes do Município em prestígio ao princípio da independência e da desvinculação pública, cujos critérios de escolha e seleção serão determinados em decreto expedido pelo Prefeito, podendo a primeira composição ocorrer mediante edital de chamamento público para seleção dos interessados, na forma do instrumento editalício.

Art. 5º O Cegov fica assim organizado:

I – Plenário;



II – Presidência; e

III – Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. O detalhamento da organização e funcionamento do Cegov será objeto do respectivo Regimento Interno, a ser instituído por Resolução do Conselho e aprovado por ato administrativo cabível do Prefeito.

Art. 6º As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o *caput* deste artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cabeceira Grande, 14 de março de 2017; 21º da Instalação do Município.


ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito


DALTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais